

**Ofício Circular nº. 073/11-CML/PM**

Manaus, 11 de outubro de 2011.

Senhor Licitante,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para responder as impugnações referentes à **Concorrência nº. 002/2011-CML/PM** (Contratação de 02 (duas) empresas especializadas para prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda de caráter de utilidade pública para a Administração Direta, Indireta e Fundacional do município de Manaus, conforme *Briefing* (Anexo I do Edital), nos termos do art. 37 § 1º. da Constituição Federal.), conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Comunicação, constantes no Ofício nº 078/2011-GS/SEMCOM, em anexo. Informamos ainda que, estará disponível a tabela referencial, na CML/PM, localizada na Rua São Luís, nº. 416, 1. andar, Adrianópolis, no horário de 8h às 14h e no site [www.manaus.am.gov.br/licitacao](http://www.manaus.am.gov.br/licitacao), em “respostas às impugnações”.

Atenciosamente,

**Paulo Cezar da Silva Câmara**

Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Via internet



Ofício nº 078/2011 – GS/SECOM

Manaus, 11 de outubro de 2011

Ao Ilmo. Senhor  
PAULO CESAR DA SILVA CÂMARA  
MD Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Assunto: Resposta Ofício nº 559/2011 –CML/PM**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, acusamos o recebimento do ofício nº 559/2011-CMML/PM com a solicitação de resposta para Pedido de Esclarecimento da empresa Mene e Portella Publicidade Ltda., referente à Concorrência nº 002/2011-CML/PM (Contratação de duas empresas especializadas para a prestação de serviços técnicos de publicidade e propaganda de caráter de utilidade pública para a administração pública direta, indireta e fundacional do Município de Manaus, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal).

Os questionamentos da licitante estão esclarecidos a seguir:

- 1. Qual critério legal foi estabelecido para que no edital fosse determinado que os custos internos das Agências fossem baseados na tabela da Associação Brasileira de Agência de Publicidade (ABAP/AM) e Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Amazonas (SINAPRO)?**

**Resposta** –A Prefeitura de Manaus valeu-se da discricionariedade administrativa que lhe confere poderes de escolher o parâmetro que melhor atenda ao que está sendo avaliado no certame licitatório em questão. A tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Amazonas (SINAPRO/AM) e da Associação Brasileira de Agência de Publicidade (ABAP/AM) é a única no Estado, na avaliação da administração pública municipal, com preços atualizados condizentes com o mercado local. Tal tabela é uma versão atualizada e revisada de uma antiga, datada de 2002. Caso não seja de conhecimento dos licitantes, esta Secretaria Municipal de Comunicação (Semcom) está fornecendo, junto com este esclarecimento, cópias em formato digital e impresso da mesma, para serem distribuídas pela Comissão Municipal de Licitação (CML) a todos os interessados que porventura não a possuam. Em tempo, vale ressaltar que a utilização de tal tabela não significa que a administração pública exija a filiação das licitantes na ABAP/AM. O que é exigido, e está previsto na Lei 12.232/2010, é o certificado de qualificação técnica de funcionamento obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda (art. 4º, § 1º, da Lei 12.232/2010)

- 2. No tocante às propostas de preços, o Edital no item 5.3. b1 estabelece que o desconto a ser concedido à prefeitura de Manaus, sobre os custos internos será baseado na tabela de preços do Sindicato das Agência de Propaganda do Estado do Amazonas e Associação Brasileira de Agências de Publicidade (ABAP/AM). Porém, no mesmo item, c9, dispõe que os preços a serem praticados na execução dos serviços, objeto do Edital, correspondem aos preços fixados na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Amazonas, vigente. Diante do conflito de normas, qual tabela será utilizada e qual o critério legal utilizado?**





**Resposta** – Não existe conflito. A tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Publicidade do Estado do Amazonas (SINAPRO/AM) e da Associação Brasileira de Agência de Publicidade (ABAP/AM) é um documento único e, como citado anteriormente, será disponibilizado pela CML a qualquer licitante interessado que não a possua. Mais uma vez reafirmamos que a Prefeitura de Manaus valeu-se da discricionariedade administrativa que lhe permite escolher a opção que melhor atenda ao interesse público.

- 3. O Edital indica o Sindicato das Agências de Propaganda do estado do Amazonas (SINAPRO/AM) e Associação Brasileira de Agência de Publicidade (ABAP/AM) para orientar os custos internos. Porém, o SINAPRO está inativo e sem previsão de restabelecer suas atividades. Ademais, como poderemos adotar uma tabela de uma entidade civil que não tem competência legal para estabelecer tabelas de custos internos (ABAP) e outra que legalmente não existe e não foi homologada pela FENAPRO (Federação Nacional de Agências de Propaganda)?**

**Resposta** – Não é prerrogativa da administração pública verificar se a entidade citada na questão está ativa ou não. O que interessa, neste caso, é que o documento existe e não há outro, em nível local, na avaliação da Prefeitura, que se adeque à realidade do mercado local e ao interesse público de maior otimização dos recursos disponibilizados em orçamento

Sendo o que tínhamos, subscrevo-me,

Atenciosamente

  
Celes Calpurnia Borges Melo  
Secretária Municipal de Comunicação